



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM Nº 11/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

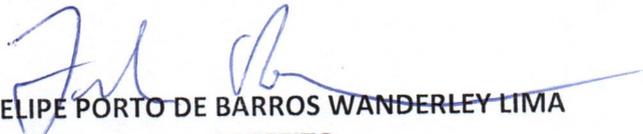
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação da Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.”.

A presente proposição tem por escopo dar cumprimento a comando insculpido na emenda Constitucional Nº 39, que modificou o Art. 149, autorizando os Municípios e o Distrito Federal a instituir a cobrança de contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

Através das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, tendo em vista a obrigatoriedade do município, a partir de janeiro de 2015, em prestar o serviço de manutenção na qualidade do fornecimento de Energia Elétrica, a Administração visa à implementação de ações que importem na modernização, bem como, na compra de utensílios e equipamentos necessários a prestação de serviço, além da mão de obra qualificada, objetivando tornar mais eficiente a atuação do Poder Público na concretização das ações governamentais na situação em apreço.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação com Urgência Urgentíssima, haja vista, que em assim não sendo, fica impossibilitado o Município de efetuar a cobrança no exercício de 2015.

Prefeitura de Canhotinho, 03 de dezembro de 2014.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

*Recebido em
03/12/14*

*Luciano S. C. Felius
Assistente Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Congresso Nacional aprovou em 19 de dezembro de 2002 a Emenda Constitucional nº 39, que autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituir a cobrança de contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

É importantíssimo ressaltar, que a referida Contribuição de Iluminação Pública, está sendo instituída e posta em votação, haja vista, a obrigatoriedade a partir de janeiro de 2015, que terão todos os Municípios do Brasil, inclusive Canhotinho, de arcar, bem como, manter o serviço para toda a população canhotinhense no fornecimento e manutenção de energia elétrica, conforme se depreende no contrato da CELPE, em anexo.

A cobrança deste tributo, vem para resolver graves problemas enfrentados pela imensa maioria dos Municípios brasileiros: o pagamento das contas de iluminação pública, principalmente nos tempos atuais, em que quase todas as fornecedoras de energia elétrica estão sob o comando de empresas privadas, fato que tem dificultado sensivelmente qualquer encontro de contas.

Nosso Município gasta com a iluminação pública, anualmente, o montante de cerca de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sem haver qualquer retorno ao Município. A partir de janeiro, quando será obrigada a arcar com todas as despesas do serviço, tal valor será ainda mais oneroso, podendo atingir o dobro das despesas atuais. A iluminação pública beneficia a todos, sem qualquer distinção, e, portanto, parece-nos justo o critério proposto no artigo 4º deste projeto, na medida em que aqueles que estão beneficiados por maior área de abrangência do sistema pagarão uma parcela maior da contribuição. A proposta faz justiça social tributária.

Deixo bem claro que a referida cobrança somente esta sendo feita, haja vista, a OBRIGAÇÃO que terá o Município de Canhotinho de arcar com o custeio de manutenção e prestação no serviço de energia elétrica da cidade.

Vale lembrar ainda, que Canhotinho é uma das poucas cidades do Brasil que não existe a cobrança da contribuição de iluminação pública, no entanto, diante da OBRIGAÇÃO que terá o Município em arcar com as prestações de serviços, mão de obra e conservação de toda a rede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

inviabilizou a não cobrança, ou seja, não tem condições, de forma alguma, do Município arcar com tal despesa, sem realizar dita cobrança.

Finalmente, destaco que o presente projeto precisa ser aprovado em regime de urgência, ainda neste exercício, em respeito ao princípio da anterioridade expressamente consagrado na emenda constitucional acima referida, sob pena de restar inviabilizada a cobrança no exercício de 2015.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Canhotinho, 03 de dezembro de 2014.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 11/2014

Dispõe sobre a implantação da Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de iluminação pública – CPI, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único- Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º- Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º- A base de cálculo da Contribuição será da seguinte forma:

<i>FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL</i>	<i>VALOR NOVO</i>
CONSUMIDORES ATÉ 30 kWh	ISENTO
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	2,75
CONSUMIDORES DE 51 A 100kWh	4,50
CONSUMIDORES DE 101 A 150 kWh	8,80
CONSUMIDORES DE 151 A 300kWh	13,40
CONSUMIDORES DE 301 A 500 kWh	26,50
CONSUMIDORES DE 501 A 1000 kWh	44,00
CONSUMIDORES ACIMA DE 1000 kWh	89,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

<i>FAIXAS DE CONSUMO INDÚST./COMÉRCIO</i>	<i>VALOR NOVO</i>
CONSUMIDORES ATÉ 30 KWh	ISENTO
CONSUMIDORES DE 31 A 50 KWh	3,25
CONSUMIDORES DE 51 A 100KWh	5,20
CONSUMIDORES DE 101 A 150 kWh	10,30
CONSUMIDORES DE 151 A 300kWh	15,50
CONSUMIDORES DE 301 A 500 kWh	31,60
CONSUMIDORES DE 501 A 1000 kWh	51,00
CONSUMIDORES ACIMA DE 1000 kWh	105,00

Parágrafo único- O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública- CPI se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela Empresa Concessionária.

Art. 6º- Os valores da CIP definidos no art. 4º serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

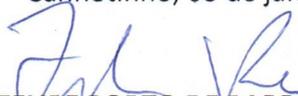
Parágrafo único- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a Empresa Concessionária de Energia Elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CPI.

Art. 7º- Esta Lei, bem como, os valores a serem atualizados anualmente, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Canhotinho, 03 de janeiro de 2014.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 11/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a implantação da Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 11/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 04 de dezembro de 2014.

Presidente: Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues

1º Secretário: Edemilson Borges da Silva

2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

CANHOTINHO/PERNAMBUCO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 11/2014

Autor: Poder Executivo

Relatoria: Comissão de Vereadores

1. Histórico

- 1.1 – Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº. 11/2014, que, “**Dispõe sobre a implantação de Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências**”.
- 1.2 – Trata-se de matéria prevista no art. 22, III, e art. 25 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelo art. 152 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1 – Passa a Comissão de Justiça e Redação, com fulcro nos permissivos legais inseridos no artigo: 59, I, II, e III do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como no tocante ao seu aspecto legal, formal e redacional.

2.1.2 – No que se concerne ao aspecto constitucional da matéria em exame, a mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, dando cumprimento a Emenda Constitucional nº 39.

3. Conclusão

- 3.1 - Sendo assim, esta Comissão considera que o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº. 11/2014 está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 04 de dezembro de 2014.

Sarah Roberta Passos Leandro
SARAH ROBERTA P. LEANDRO

Presidente da Comissão

José Maria da Silva
JOSÉ MARIA DA SILVA
1º Secretário da Comissão

JOSIAS FERREIRA VELOSO

2º Secretário da Comissão